



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 83 /2022.

Institui no âmbito do Município de Leopoldina o dia 25 de março como o “Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio” e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representante aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, o Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio, a ser realizado anualmente no dia 25 de março.

Art. 2º A data de conscientização e mobilização social, instituída por esta Lei, fica incluída no Calendário Oficial do Município de Leopoldina.

Art. 3º Esse dia será dedicado a promoção de campanhas, ações e atividades de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, de acordo com o previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) e Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 2015).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Inês".
**Maria Inês Xavier de Oliveira
Vereadora Inezinha Xavier – PL
Procuradora Especial da Mulher**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eliléia Santos".
**Eliléia Santos das Graças Correa
Vereadora Eliléia Cuidadora – União Brasil
Procuradora Adjunta da Mulher**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei que “Institui no âmbito do Município de Leopoldina o dia 25 de março como o “Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio” e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a satisfação de apresentar o anexo projeto de lei que visa instituir o dia de combate e prevenção ao feminicídio.

As vereadoras que subscrevem, requer através do presente projeto de lei estabelecer o dia 25 de março, como um marco contra os feminicídios, com a finalidade de promover campanhas, atividades de prevenção, ações educativas, envolvendo os órgãos públicos e privados no enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, especialmente, voltado ao crime de feminicídio.

A violência contra a mulher é toda a ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e o feminicídio, circunstância qualificadora do homicídio, trata do crime contra a mulher que envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em 25 de Março de 2021 foi lançada a campanha do *Levante Feminista Contra o Feminicídio* em âmbito nacional e estadual, na tentativa de combater essa forma de violência fatal contra as mulheres, com foco na divulgação dessa luta histórica do movimento de mulheres. Em 2015, uma lei qualificou o crime de homicídio passando a utilizar-se a denominação de “feminicídio”.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wanda Oliveira".



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

Hoje, em todo o Brasil, todo dia 25 é marcado por manifestações, sendo o 25 de Março considerado um marco de insurgência das mulheres contra essas mortes que constituem tragédias familiares, produzindo o desaparecimento das mulheres, luto e orfandade.

Em 2015, o Brasil sancionou a Lei 13.104/2015, a chamada Lei do Feminicídio, que qualificou e aumentou a pena para autores de crimes de homicídio praticado contra mulheres por sua condição de gênero. Com a lei, a pena mínima deste crime subiu de 6 para 12 anos e a máxima, de 20 para 30 anos⁷. Mesmo com a nova lei, o Brasil segue sendo um dos países mais violentos contra mulheres, mulheres negras, população LGBTQIA+.

Desta forma, salienta-se a importância de ter uma data no Calendário Oficial do Município, que é o *Dia Municipal Pelo Fim do Feminicídio* – que se some, no mês de Março, às agendas por igualdade e respeito e a uma vida sem violência.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Inês Oliveira".
**Maria Inês Xavier de Oliveira
Vereadora Ineizinha Xavier – PL
Procuradora Especial da Mulher**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eliléia Santos das Graças Correa".
**Vereadora Eliléia Cuidadora – União Brasil
Procuradora Adjunta da Mulher**

Embora Minas Gerais tenha concentrado o maior número absoluto de feminicídios no Brasil em 2021, o governador **Romeu Zema (Novo)** alegou, nesta quarta-feira (28), no Sul de Minas, que, como o estado é o segundo mais populoso do Brasil, o número de feminicídios é consequentemente maior. De acordo com o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, **154 feminicídios foram registrados em Minas em 2021**. Em 2020, o total havia sido de 151.

Para Zema, o número de feminicídios deve ser avaliado a partir do índice a cada 100 mil habitantes. “Quando se olha a taxa (proporcional), aí já temos uma que está entre as menores. Então, o número absoluto é alto, mas a taxa é baixa. Um estado como Roraima, que tem 300 mil habitantes, vai ter um número muito menor do que um estado que tem 21 milhões de habitantes, concorda?”, argumentou, em entrevista à Rádio Itajubá FM.

Conforme o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a média de feminicídios em Minas Gerais é 1,4 a cada 100 mil mulheres, a 19ª maior entre os 26 estados e o Distrito Federal. Entretanto, a média é superior à do Brasil, que é 1,2, e à de São Paulo, de 0,6, que, apesar de ser o estado mais populoso, tem o menor índice de feminicídios por 100 mil mulheres.

Depois, o candidato à reeleição apontou que, mesmo tendo uma “taxa boa”, o Estado de Minas Gerais precisa reduzi-la. “E não é só mulheres, não. Nós temos crianças também. Então, é a violência doméstica que se chama, que se agravou durante a pandemia, (porque) as pessoas acabaram ficando mais tempo em casa. (...) Vamos caminhar para reduzir. Nós caminhamos muito na minha gestão na redução da criminalidade”, pontuou.

Zema, então, afirmou que, das 154 vítimas de feminicídio, apenas 12% já haviam denunciado os agressores. “Será que as outras 88% já tinham ou não sido agredidas? O que você acha? Com certeza. Então, tem muitas pessoas que acabam sofrendo agressão e não denunciam. Esse é o apelo que eu faço: qualquer agressão precisa ser denunciada”, disse

Ainda de acordo com Zema, o governo de Minas trabalha para empoderar as mulheres, já que, segundo ele, muitas vezes as

mulheres se calariam por falta de autonomia. “Ela não tem um trabalho, não tem uma renda, não tem onde morar e se sujeita a essa agressão por essa falta. (...) Nós queremos que as mulheres tenham uma formação profissional para ter renda. Tendo autonomia, ela não se sujeita, como algumas fazem, a esse tipo de agressão”, defendeu.

Zema voltou a lembrar que o governo de Minas lançou o aplicativo “MG Mulher” como uma ferramenta de combate à violência contra a mulher. “Todas as mulheres que têm medida protetiva em Minas, ou seja, aquelas que já foram agredidas, hoje nós temos um aplicativo, o agressor é obrigado a colocar uma tornozeleira e, caso ele se aproxime da mulher que tem a medida protetiva, a polícia é avisada automaticamente”, detalhou.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

LEI Nº 6669 DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do município de Santa Maria o dia 25 de Março como o "Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Maria, o Dia Municipal pelo Fim do Feminicídio, a ser realizado anualmente no dia 25 de Março.

Art. 2º A data de conscientização e mobilização social, instituída por esta Lei, fica incluída no Calendário Oficial do Município de Santa Maria.

Art. 3º Esse dia será dedicado a promoção de campanhas, ações e atividades de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, de acordo com o previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 2015).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 2 dias do mês de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Jorge Cladistone Pozzobom

Prefeito Municipal